

PARECER N.º /2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 20/2024.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO LEGISLATIVO À SENHORA ANA CRISTINE GONÇALVES ULHOA.

AUTORA: VEREADOR A DORINHA MELGAÇO.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/2024 é de iniciativa da nobre Vereadora Dorinha Melgaço e tem o objetivo de conceder o Diploma de Mérito Legislativo à senhora Ana Cristine Gonçalves Ulhoa.

Recebido o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/2024 e distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou este Vereador relator da matéria, por força do r. Despacho.

2. Fundamentação:

De início, quanto à competência desta Comissão para análise da proposição em tela, aponta-se dispositivo da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, Regimento Interno, artigo 102, inciso I, alínea “d”, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

[...]

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;



(...)

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias.

Para além do referido artigo 102, o Regimento Interno prevê competência expressa e especificamente para apreciação de projetos de concessão de honrarias:

Art. 220. Os projetos de concessão de honrarias serão apreciados somente pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitirá o respectivo parecer inclusive quanto ao mérito.

A concessão de diplomas de **Mérito Legislativo**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

*Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.
§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa física.

Albergando-se no que está previsto no inciso VII do artigo 5º da Resolução n.º 516/2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

I – de mérito legislativo: ao cidadão ou entidade que, direta ou indiretamente, tenha contribuído para o desenvolvimento da atividade legislativa municipal ou para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo;

2.1 Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja



objetivamente apurado (em anexo);

II - Curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 5/16);

III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 15);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (Fls. 16)

VI –‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2 Do Mérito:

As informações anexadas pelo autor do PDL 20/2024 foi que:

O projeto, sob comento, busca oferecer a Senhora Ana Cristine Gonçalves Ulhoa, o Mérito Legislativo pelos relevantes e altruísticos serviços prestados à Câmara Municipal de Unaí. A senhora Ana Cristine que ao longo de 31 anos, desempenhou um trabalho brilhante, com dedicação e desenvoltura, à Câmara Municipal de Unaí, expressamos nossas mais sinceras gratidões por todo o comprometimento e dedicação demonstrada ao longo do período em que você esteve conosco. Seu compromisso com a excelência e o cuidado com cada detalhe de seu trabalho foram fundamentais para o sucesso de nossa equipe e para a qualidade do serviço entregues. O impacto positivo do seu trabalho será lembrado por muito tempo, e sua postura ética, profissionalismo e espírito colaborativo servirão de exemplo para todos ao seu redor. A sua contribuição fez uma diferença significativa, e todos nós sentimos orgulho em ter trabalhado ao seu lado. Desejamos a você muito sucesso e a certeza de que suas conquistas futuras serão tão notáveis quanto ao trabalho realizado aqui. São pelas razões expostas que a Vereadora subscrita apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação.

Este Relator reconhece que a Senhora Ana Cristine Gonçalves Ulhoa é digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito Legislativo da Câmara Municipal de Unaí (MG) pelo destaque da sua atividade.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3 Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 31 de outubro de 2024, afirmando que a Vereadora Dorinha Melgaço está desimpedida para apresentar a respectiva proposição, bem como que a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à Senhora Ana Cristine Gonçalves Ulhôa.



3. Conclusão:

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/2024.

Plenário Vereador José Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator









CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR DIÁCONO GÊ**, CPF: 643.92*.*6-*0 em **06/11/2024 16:21:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H6.6221.132W.916X.3307**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **209.274** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 335/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*.*6-*8 , em **06/11/2024 - 16:15:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 16W3.2Z15.301X.Z348.7285



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

